



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.224, de 14 de dezembro de 1992

Dispõe sobre a dispensa de correção monetária, juros e multa, incidentes sobre tarifas de água e taxa de esgotos em atraso.


ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 08 de dezembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os contribuintes pessoas físicas dispensadas do pagamento de correção monetária, juros e multas, incidentes sobre débitos, inscritos ou não, decorrentes do não recolhimento em tempo hábil de tarifas de fornecimento de água e taxas de esgotos, classe domiciliar, desde que:


- a) se refiram ao exercício de 1992;
- b) o principal seja recolhido até 30 de dezembro de 1992.

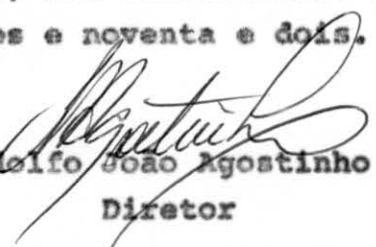
Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente lei, de modo a possibilitar seu cumprimento a tempo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBÍADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.

 P.M.C. 104/92


Rodolfo João Agostinho
Diretor